

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO/MG**

**Sra. Ilce Alves Rocha Perdigão**

**C/C**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**Dr. Erick Bernardo Baêta Pinheiro**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Dr. Marcos Vinícius de Souza Lima**

SIND-SAÚDE – SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ Nº 42.765.594.0001/71, com sede na Av. Afonso Pena, 748 -17º andar, Centro – Belo Horizonte – MG, através do núcleo regional Vespasiano/MG, vem com respeito dar ciência ao Município quanto às alterações na Constituição Federal sobre o Piso Salarial Profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias.

A Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

De acordo com o que dispõe o §9º do artigo 198 da Constituição Federal, o município fica obrigado a cumprir o piso salarial não inferior a 2 (dois) salários mínimos aos servidores filiados ao sindicato requerente, vejamos:

§9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

O piso acima mencionado constitui o salário mínimo das categorias de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias e deverá ser aplicado para substituir o parâmetro de remuneração inicial da carreira. Em outras palavras, nos municípios com planos de cargos e carreiras para as referidas categorias, o valor do piso servirá como valor vencimento para início de carreira dessas categorias, no primeiro nível e padrão, caso este for menor que o valor proposto.

Em consequência, na medida em que o aumento da remuneração inicial da categoria seja aplicado, haverá repercussão nos demais níveis de progressão, bem como no pagamento de qualquer adicionais que tenham como valor-base o piso salarial reajustado e nas contribuições previdenciárias.

**Vale destacar que a mudança na Constituição Federal se sobrepõe às Leis Ordinárias, devendo ser respeitada em qualquer hipótese.**

Diante o exposto, a entidade sindical requer sejam pagos os vencimentos dos **Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, considerando o reajuste para 2 (dois) salários mínimos, atualmente em R\$2.424,00 (dois mil e quatrocentos reais) a partir da remuneração de maio/2022, nos termos do art. 198, §9º da Constituição Federal, incluído por meio da Emenda Constitucional nº 120 de 2022.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vespasiano, 13 de maio de 2022.



**Diretoria de Políticas de Interiores do Sind-saúde/MG**  
**Lionete dos Santos Pires**